



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI N.º 362 /99**

**APROVADO**

Em 1.a Discussão e Votação  
em Sessão do dia 09/08/99

**SÚMULA:** Altera artigo 2º da Lei n.º 485/98 de 16 de Setembro de 98, e dá outras providências...

**Marieta Pereira de Souza**, Prefeita Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I, artigo 63, seção II, da Lei Orgânica do município de Angélica, submete à Apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2.º da Lei n.º 485/98 de 16 de setembro de 1998, passa a ter letra (**C Serviço de engenharia e estatística**)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Angélica- MS , 09 de junho de 1999.

**APROVADO**

Em 2.a Discussão e Votação  
em Sessão do dia 17/08/99

  
**MARIETA PEREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL N.º 485/98**

Súmula: Cria o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Angélica e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu Marieta Pereira de Souza Sanciono a seguinte Lei..

**Art. 1.º-** Tendo em vista o contido no artigo 333, § 2º da Lei nº 9.503 de 23/09/97, que dispõe sobre o Código Trânsito Brasileiro, fica criado o departamento Municipal de Trânsito do Município de Angélica, com atividade vinculada ao Conselho Estadual de Trânsito ( CETRAN).

**Art. 2.º-**O Departamento Municipal de Trânsito de Município de Angélica, tem a seu cargo a adequação das atividades de competência municipal, através dos seguintes serviços:

- a)-de coordenação educacional, na administração ao esclarecimento ao público da coisas do trânsito rodoviário, bem como nas escolas de 1.º e 2.º graus, públicos e particulares;
- b)-de coordenação, orientação e fiscalização do trânsito de veículos e pedestres;

**Art. 3.º-**Decreto Municipal sobre Regimento Interno para os serviços constantes desta Lei, e sua aplicação de um modo geral.

**Art. 4.º-**Fica criada a Junta de Recursos de Infração- JARI, destinada a julgar os pedidos de recursos decorrentes de penalidade impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município de Angélica, ou de sua responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 5º-** A estrutura e funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

§ 1.º-O Secretário Municipal de Desenvolvimento, acumulará as funções ou designará um funcionário para responder pelo Departamento Municipal de Trânsito, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

§ 2.º-Que a fiscalização e autuação e demais ações para cumprimento da normas do trânsito no Município de Angélica, ficará a cargo da Polícia Militar.

**Art. 6.º-**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Angélica, 16 de Setembro de 1998.

  
**Marieta Pereira de Souza**  
**Prefeita Municipal**